

AVISO 01/2020

Credenciamento de Clínica Médica e Psicológica

Portaria 792/19/DETRAN/MG

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.

Visando dar executividade aos termos da Portaria 792/19, modificada pela Portaria 2013/19/DETRAN/MG, bem como, subsidiar aos requerentes do credenciamento, quanto a ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA DE TRÂNSITO, passa a listar os seguintes dispositivos legais:

1. Resolução 425/12/CONTRAN: Art. 5º, 6º e Anexo XIII
2. Portaria 792/19/DETRAN: Item VI do Art. 4º
3. Resolução 001/19/CFP

As normatizações ora indicadas tratam dos instrumentos e técnicas empregadas na Avaliação Psicológica.

O Conselho Federal de Psicologia da PRERROGATIVA (de acordo com §4º da Resolução 001/19/CFP) ao Psicólogo Perito de Trânsito DECIDIR os testes psicológicos para serem empregados na perícia da Avaliação Psicológica.

Assim, com experiência acumulada pela Seção de Avaliação Psicológica, Controle de Clínicas da Divisão de Seleção do DETRAN, passamos a **SUGERIR** a utilização dos seguintes testes psicológicos:

- **Área da Personalidade:**

Palográfico

Zulliger

PMK

Rorschach

Inventários de Personalidade

- **Área de Inteligência:**

BETA III – (Raciocínio matricial e códigos ou Raciocínio matricial);

R1, G-36, G-38 aplicado de acordo com a escolaridade e características pessoais do indivíduo a ser submetido ao teste; e

R1 Forma B e TRAP-1 (para candidato/conductor maiores de 50 anos e/ou baixa escolaridade)

- **Área da Atenção:**

BPA – indicado para atenção Dividida, Alternada e Concentrada;

TEADI, TEALT e TADIM – Respectivamente para Atenção Dividida, Alternada e Difusa;

TEACO, AC e TACOM – Indicados para avaliação de Atenção Concentrada; e

TADIS – Indicado para avaliação de Atenção Discriminativa.

- **Memória:**

TEPIC-M (idade entre 17 a 97 anos);

BMF-2 TEMPLAM (a partir de 18 anos); e

TEM-R (idade entre 17 a 53 anos).

Por fim, necessário se faz, destacar que se trata de SUGESTÃO para auxiliar os profissionais na aquisição de materiais psicológicos necessários na segunda etapa do Credenciamento a que devem fazer prova, na forma do Art. 7º c/c Anexo II da Portaria 792/19.

Obs: Mesmo com a sugestão apresentada pelo DETRAN, é necessário que os testes escolhidos pela Clínica em processo de credenciamento estejam validados pelo Resultados da pesquisa SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos).